



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5146/98

Institui a bolsa-escola a crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a bolsa-escola a crianças e adolescentes atendidos em programas, projetos e serviços desenvolvidos ou que venham a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Farão jus ao recebimento da bolsa-escola crianças de 07 a 12 anos e adolescentes de 12 a 18 anos, que estejam freqüentando a escola formal e sejam provenientes de famílias localizadas na linha de pobreza.

§ 2º - Serão priorizados as crianças e adolescentes que estejam em situação de risco pessoal e/ou social.

Art. 2º A bolsa-escola será paga mensalmente e seu valor será estipulado por Decreto, nunca ultrapassando o montante de um salário mínimo vigente.

Art. 3º Os recursos para o pagamento da bolsa-escola serão provenientes da arrecadação da Zona Azul, de verbas próprias do orçamento ou de recursos advindos de convênios e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 287, da Lei nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997..

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de setembro de 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30/09/98

Jornal: "Imparcial"

SECAD/DSG.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

